

CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2022

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**

CONTRATADA: **EVOLUENG ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 001/2022

PROTOCOLO Nº 354-60/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico e executivo de passagem aérea de fauna arborícola interligando a ARIE Mata Santa Genebra a fragmento de vegetação existente na Zona de Amortecimento (ZA) da ARIE Mata de Santa Genebra. A sede do órgão gestor da ARIE MSG, a Fundação José Pedro de Oliveira, localiza-se na Rua Mata Atlântica, 447, Bosque de Barão, CEP 13082-755 – Campinas/SP

VALOR TOTAL: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses

A FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447 – Bosque de Barão – Campinas/SP – CEP 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Aparecido Souza Santos, portador do RG. nº 53.222.532-6 e do CPF. nº 622.356.489-91, e por seu Tesoureiro, Sr. Jose Pedro de Oliveira Souza, portador do RG nº 6.602.691 e do CPF nº 941.899.438-00, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, a empresa, **EVOLUENG ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI**, com sede à Rua Ulisses Lelot Filho, 521, Jardim São Judas Tadeu, CEP 13059-722, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.457.957.0001-95, neste ato representada pelo Sr. Leandro Manoel da Silva, portador do RG nº 45.529.801-4 e do CPF nº 330.600.318-27, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ao Convite nº 001/2022, Protocolo nº 354-60/2021 e à legislação aplicável, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico e executivo de passagem aérea de fauna arborícola interligando a ARIE Mata Santa Genebra a fragmento de vegetação existente na Zona de Amortecimento (ZA) da ARIE Mata de Santa Genebra. A sede do órgão gestor da ARIE MSG, a Fundação José Pedro de Oliveira, localiza-se na Rua Mata Atlântica, 447, Bosque de Barão, CEP 13082-755 – Campinas/SP, de acordo com o **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), conforme proposta de preços apresentada pela contratada.
- 3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, impostos, seguros, tributos, transportes, embalagens e demais despesas decorrentes do serviço.
- 3.3 Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.4 O reajuste anual, quando for o caso, deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.

3.4.1 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

3.5 Decorrida a periodicidade, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta.



3.5.1 Caso o IPC-FIPE sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato;

3.6 Nos casos exclusivos de Mão de Obra: Os preços contratuais referentes a Mão de Obra poderão ser reajustados após o período de doze meses do mês de início de execução, pelo último Índice do Dissídio Coletivo da Categoria ocorrido, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e suas alterações;

$$P = P_0 \times I$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços;

I = Índice do Dissídio Coletivo da Categoria

3.7 A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes dos itens 3.5 e 3.6, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. O pagamento referente ao objeto contratado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2. No ato da entrega a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
 - a) Fundação José Pedro de Oliveira
Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas/SP, CEP: 13082-755
CNPJ: 52.350.980/0001-56
 - b) Indicação do material, quantidade entregue, valores unitários e totais;
 - c) Protocolo nº 354-60/2021;
 - d) Contrato nº 02/2022.

• **A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

- 4.4. A FJPO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4.1. A fatura não aprovada pela FJPO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.
- 4.5. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que solicitado expressamente pela Contratada e que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.7. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I do edital que é parte integrante deste contrato**.
- 5.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- 5.3. A CONTRATADA se obriga a indicar preposto, através de Ofício, para acompanhamento dos termos deste contrato;
- 5.4. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA FJPO

- 6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento do serviço e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FJPO, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

- 8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicada ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no serviço, até o décimo dia corrido, após o que, sujeitar-se-á eventualmente às seguintes;

8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicada na hipótese de inexecução parcial, caracterizada como infração de natureza média;

8.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato será aplicada na hipótese de inexecução parcial de natureza grave, ou na inexecução total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento que gere prejuízos a Contratante.

- 8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da FJPO, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 8.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC- Processo Administrativo de Licitações e Contratos.
- 8.8. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.2. A FJPO poderá rescindir unilateralmente de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
 - 9.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
 - 9.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;
 - 9.2.3. Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;
 - 9.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme súmula 50 do TCE-SP) e falência da CONTRATADA;
 - 9.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
 - 9.2.6. Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.
- 9.3. Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 10.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários próprios da Fundação José Pedro de Oliveira que custearão as despesas decorrentes deste ajuste:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Convite, seus Anexos e da Proposta de Preços apresentada pela Contratada.
- 11.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 12.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Anexo I** do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2. Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.
- 14.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.
- 14.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

27 ABR. 2022



Presidente FJPO

Aparecido Souza Santos



Tesoureiro

José Pedro de Oliveira




Contratada

Leandro Manoel da Silva

EVOLUENG ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI

TESTEMUNHAS:



André Juliano Zacardi
Agente Administrativo
Rep. Adm. Finanças e Supervisão Geral
Matrícula: 50-7



CRISTINA MAYUMI ARAI
Contadora
CRC: 1PR051636/O-4 T
Matrícula: 2-7



DECLARATION OF INTEREST

I, the undersigned, being a member of the Board of Directors of the Corporation, do hereby declare that I have no financial interest, direct or indirect, in any of the business transactions mentioned in the foregoing resolution, and that I am not a party to any such transaction.

In testimony whereof, I have hereunto set my hand and the seal of the Corporation at the City of New York, this _____ day of _____, 19____.

CLARENCE DEWITT QUINCY - FORD

CLARENCE DEWITT QUINCY - FORD, President of the Corporation, do hereby certify that the foregoing is a true and correct copy of the declaration of interest of the undersigned, as the same appears in the minutes of the Board of Directors of the Corporation.

In testimony whereof, I have hereunto set my hand and the seal of the Corporation at the City of New York, this _____ day of _____, 19____.

CLARENCE DEWITT QUINCY - FORD

President of the Corporation

City of New York

CLARENCE DEWITT QUINCY - FORD

City of New York

CLARENCE DEWITT QUINCY - FORD

City of New York

CLARENCE DEWITT QUINCY - FORD

CLARENCE DEWITT QUINCY - FORD
City of New York

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico e executivo de passagem aérea de fauna arborícola interligando a ARIE Mata Santa Genebra a fragmento de vegetação existente na Zona de Amortecimento (ZA) da ARIE Mata de Santa Genebra. A sede do órgão gestor da ARIE MSG, a Fundação José Pedro de Oliveira, localiza-se na Rua Mata Atlântica, 447, Bosque de Barão, CEP 13082-755 – Campinas/SP.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1. A contratada deverá elaborar anteprojeto conceitual e projeto básico e executivo de passagem aérea de fauna arborícola conectando a ARIE Mata de Santa Genebra a fragmento de vegetação existente na Zona de Amortecimento (ZA). A localização das áreas a serem interligadas por meio da passagem aérea consta da Figura 1 anexa.

2.1.2. A contratada deverá apresentar Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CREA/CAU) vigente.

2.2. DO ESCOPO

2.2.1. O escopo dos serviços observará os seguintes itens:

2.2.1.1. **Plano de Trabalho**, contendo a metodologia e procedimentos operacionais e cronograma para o desenvolvimento das demais atividades, seguindo as normas vigentes no Brasil.

2.2.1.2. **Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral**, com detalhamento de curvas nível, drenagem, vias e de faixa com 5 metros de largura por 10 metros de comprimento a contar dos pontos indicados para pilar com locações de árvores de DAP acima 30cm e demais edificações existentes;

2.2.1.3. **Anteprojeto conceitual com passarela principal e suas conexões com copa das árvores**, respeitando as descrições técnicas deste termo de referência, efetividade para travessia de espécies com hábitos arborícola e escansorial, bem como as normas técnicas aplicáveis. No anteprojeto deverão ser contempladas, minimamente, as seguintes características: estrutura metálica, com piso de madeira, telas de proteção laterais, estrutura de cordas ou cabo de aço e madeira acima da estrutura metálica e três ligações com corda náutica ou cabo de aço



FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

com 15 cm de diâmetro de cada lado da estrutura com as copas das árvores, cercas de condução da fauna e redes de indução ligada ao solo.

2.2.1.4. **Memorial descritivo**, detalhando o projeto, descrevendo as fases de construção e relacionando todos os elementos da passarela, aspectos construtivos, fundação, materiais, estruturas, acabamentos, cálculos, premissas e normas adotadas, etc. No memorial descritivo deverão ser contempladas, minimamente, as seguintes características: estrutura metálica, com piso de madeira, telas de proteção laterais, estrutura de cordas ou cabo de aço e madeira acima da estrutura metálica e três ligações com corda náutica ou cabo de aço com 15 cm de diâmetro de cada lado da estrutura com as copas das árvores, cercas de condução da fauna e redes de indução ligada ao solo.

2.2.1.5. **Projeto básico da passarela principal e suas conexões com a copa das árvores**, contendo cálculos estruturais, especificações e detalhamento dos componentes, método construtivo de montagem, instalação e resultados esperados. No projeto básico deverão ser contempladas, minimamente, as seguintes características: estrutura metálica, com piso de madeira tratada, telas de proteção laterais, estrutura de cordas ou cabo de aço e madeira tratada acima da estrutura metálica e três ligações com corda náutica ou cabo de aço com 15 cm de diâmetro de cada lado da estrutura com as copas das árvores, cercas de condução da fauna e redes de indução ligada ao solo.

2.2.1.6. **Projeto elétrico** das passagens, objetivando a adequação da rede para permitir a instalação das passagens metálicas com segurança e garantir a segurança e integridade da fauna e transeuntes.

2.2.1.7. **Plano de Rigging**, conforme anexo XII da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR12, com o planejamento detalhado de movimentação de carga com guindaste e/ou guindauto e seus acessórios.

2.2.1.8. **Projeto de sinalização** para desvios de tráfego com, no mínimo, 2 placas, devendo-se observar o padrão definido pelo órgão de trânsito competente, quanto a dimensões, materiais, cores, posicionamento, etc.

2.2.1.9. **Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro**, contendo especificação detalhada de cada item a ser adquirido, quantidades, valores dos materiais e serviços, onde os valores de referência deverão ser extraídos de tabelas oficiais de engenharia, CPOS ou SINAPI (definir tabela de referência), e no caso de não haver, deverá ser utilizado o preço mediano de 03 orçamentos de fornecedores/prestadores de serviços. Todos os produtos listados devem ter registro no INMETRO ou órgão similar. No cronograma físico-financeiro deverão ser consideradas todas as etapas para execução do projeto.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

2.2.1.10. Emissão de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), por técnicos responsáveis;

2.2.2. A planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as ART deverão ser entregues junto do memorial descritivo com encadernação espiral em duas (02) vias. Os desenhos técnicos, projetos e plantas deverão ser apresentados em pranchas nos padrões A1 ou A2, nas escalas 1:50, 1:100 ou 1:500, em duas (02) vias;

2.2.3. Todos os documentos elencados no item anterior deverão ser entregues em meio digital gravada em CD, em formato pdf e em dwg.

2.2.4. Deverão ser apresentadas, no mínimo, duas (02) imagens 3D do projeto.

2.3. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.3.1. A execução dos serviços ocorrerá durante a vigência contratual, contada a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela unidade técnica responsável por e-mail, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

2.3.2. O Prazo de vigência contratual será de 5 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato pertinente, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

2.3.3. A empresa Contratada obriga-se a estar apta para iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contratada deverá observar as orientações técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

3.2. A contratada deverá comprovar disponibilidade dos profissionais competentes a desenvolverem os serviços técnicos constantes desse termo de referência.

3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, não implicando em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

3.4. Acatar toda orientação por escrito advinda do gestor do contrato da Fundação José Pedro de Oliveira com relação à elaboração do projeto.

3.5. Permitir e facilitar à Fundação José Pedro de Oliveira a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando prontamente todas as informações solicitadas.

3.6. Informar à Fundação José Pedro de Oliveira a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

3.7. Executar, imediatamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, as alterações que se fizerem necessárias nos serviços sob sua responsabilidade, apontadas ou não pela Fundação José Pedro de Oliveira.

4. VISTORIA

4.1. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento Técnico Científico, pelo telefone (19) 3749-7205, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h.

4.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após aceite da Nota Fiscal.

5.2. A Fundação José Pedro de Oliveira se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

ANEXO I-A

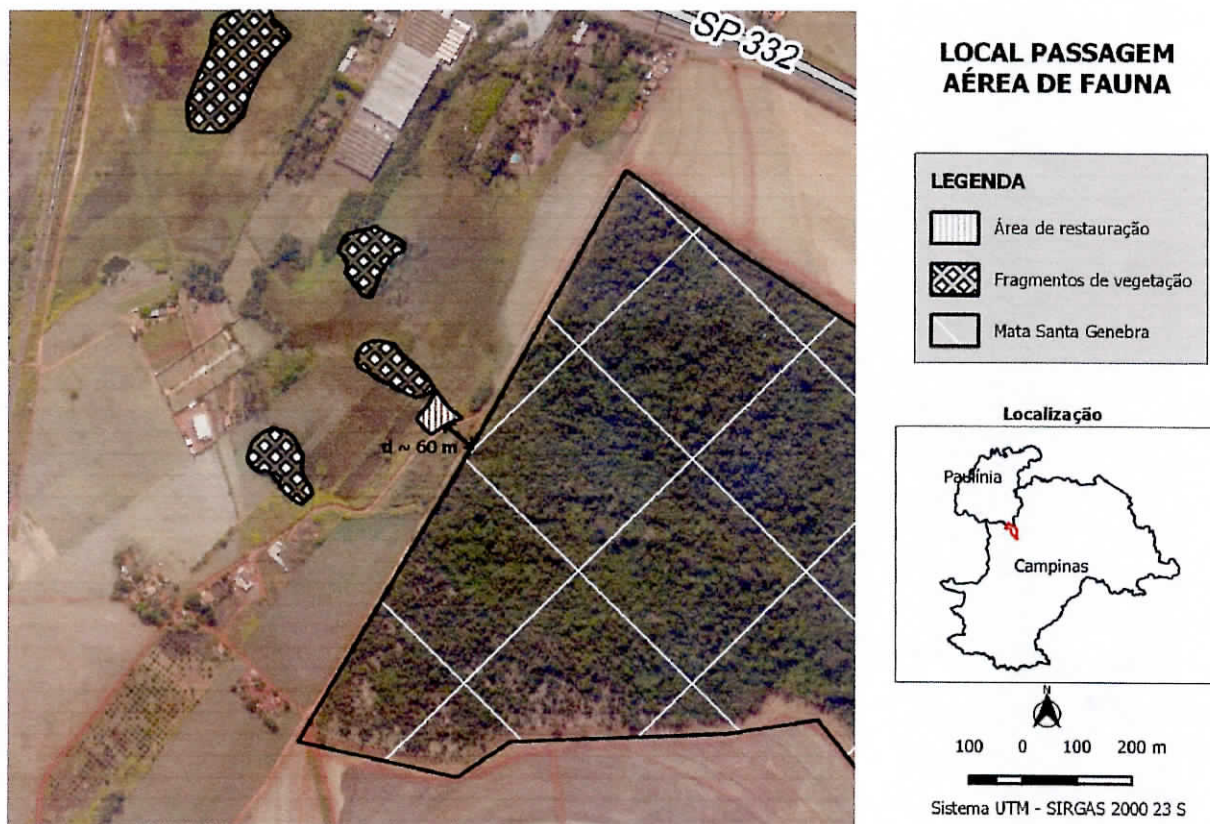


Figura 1 – Local pré-selecionado para implantação de passagem aérea de fauna, interligando a Mata de Santa Genebra a fragmento de vegetação distante cerca de 60 metros.

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Instrução Normativa nº 01/2020 Resolução nº 11/2021 do TCESP)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATADO: EVLUENG ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI

CONTRATO Nº: 02/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico e executivo de passagem aérea de fauna arborícola interligando a ARIE Mata Santa Genebra a fragmento de vegetação existente na Zona de Amortecimento (ZA) da ARIE Mata de Santa Genebra. A sede do órgão gestor da ARIE MSG, a Fundação José Pedro de Oliveira, localiza-se na Rua Mata Atlântica, 447, Bosque de Barão, CEP 13082-755 – Campinas/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 27 ABR. 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91

* Assinatura:  _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91

* Assinatura:  _____

Nome: José Pedro de Oliveira Souza

Cargo: Tesoureiro

CPF: 941.899.438-00

Assinatura:  _____

Pela contratada:

Nome: Leandro Manoel da Silva

Cargo: Diretor

CPF: 330.600.318-27

Assinatura:  _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91

* Assinatura:  _____

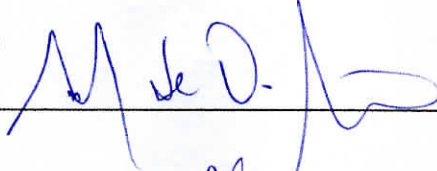
GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: PATRIK DE OLIVEIRA PAÍLIO

Cargo: Engenheiro

CPF: 339.519.258-09

Assinatura: _____



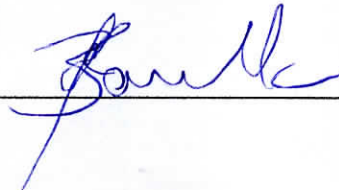
FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Thomas H. Bavelle

Cargo: Biólogo

CPF: 278587 868-06

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

